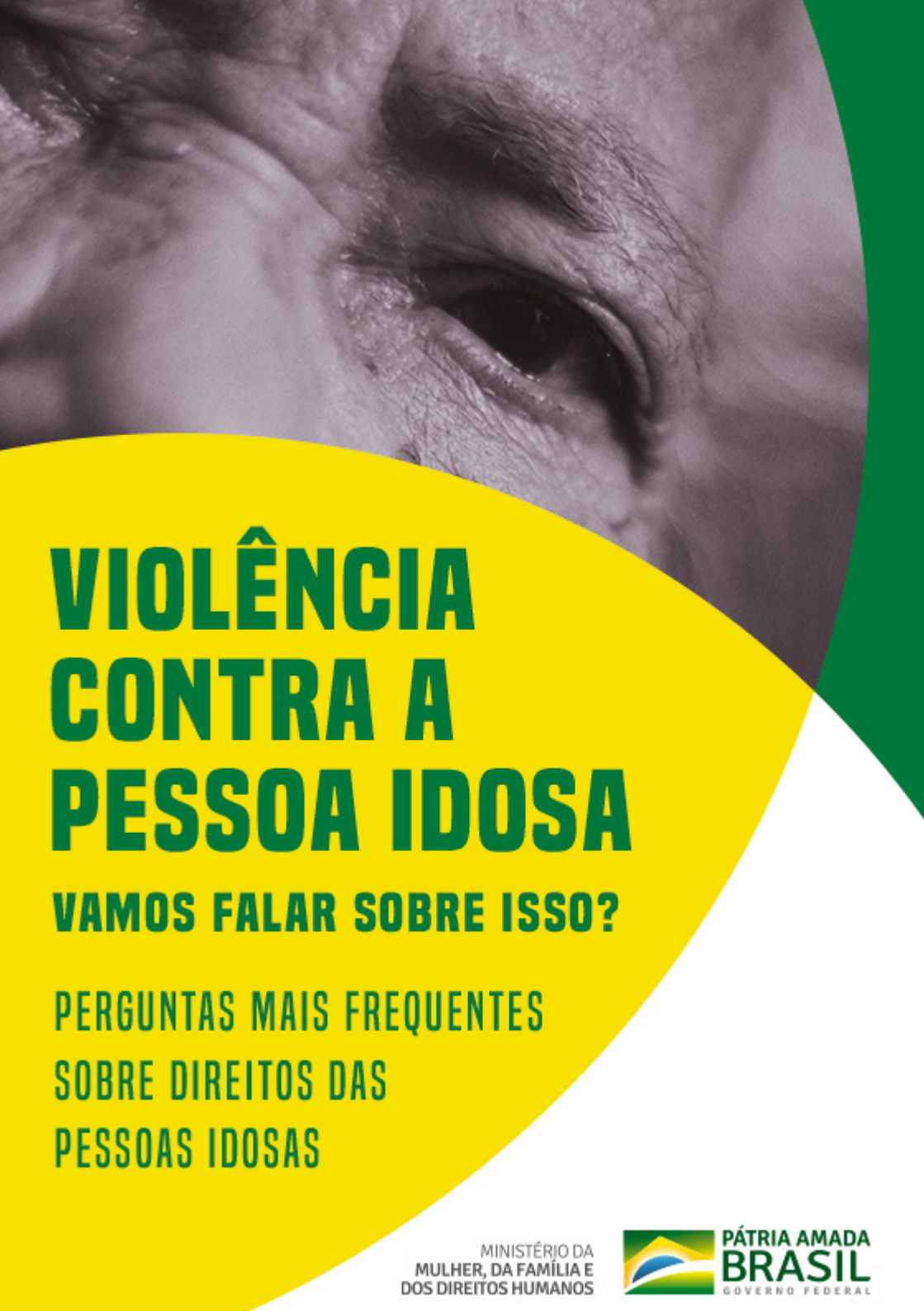




VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

VAMOS FALAR SOBRE ISSO?

**PERGUNTAS MAIS FREQUENTES
SOBRE DIREITOS DAS
PESSOAS IDOSAS**



VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

VAMOS FALAR SOBRE ISSO?

**PERGUNTAS MAIS FREQUENTES
SOBRE DIREITOS DAS
PESSOAS IDOSAS**

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministra de Estado da Mulher, da Família
e dos Direitos Humanos
Damares Alves

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Antônio Costa

Diretora de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa
Laura Santos

Projeto Gráfico e Diagramação
ASCOM / MMFDH

Responsáveis:

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa
Renato Gomes

Coordenadora de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa
Emanuele Costa

VIOÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA
VAMOS FALAR SOBRE ISSO?

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

CAMPAHA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

GOVERNO FEDERAL

BRASÍLIA - DF, 2020

SUMÁRIO

9

FALA DO SECRETÁRIO

11

INTRODUÇÃO

15

**QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA?**

17

**SOBRE VIOLÊNCIA FÍSICA: O QUE É?
COMO IDENTIFICAR?**

20

ABUSO PSICOLÓGICO TAMBÉM É VIOLÊNCIA?

22

**NEGLIGÊNCIA, ABANDONO E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL TAMBÉM
SÃO CONSIDERADOS ATOS DE VIOLÊNCIA?**

24

**ABUSO FINANCEIRO TAMBÉM É CONSIDERADO
PRÁTICA DE VIOLÊNCIA?**

26

O QUE É VIOLÊNCIA PATRIMONIAL?

28

**O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA A PESSOA IDOSA?**

30

DISCRIMINAÇÃO TAMBÉM É VIOLÊNCIA?

33

**VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA DURANTE
O CONFINAMENTO SOCIAL (COVID-19)**

38

**ONDE POSSO DENUNCIAR OU
SOLICITAR AJUDA**

40

**LISTA DE DELEGACIAS
ESPECIALIZADAS**

44

REFERÊNCIAS

FALA DO SECRETÁRIO NACIONAL

O dia 15 de junho é o dia em que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos celebra a conscientização da violência contra a pessoa idosa. A data foi declarada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa. Desde 2006, o dia é reafirmado com realização de campanhas por todo o mundo. O principal objetivo do dia é criar uma consciência mundial, social e política, da existência da violência contra a pessoa idosa para o seu enfrentamento.

Devido a esta data no mês de junho, convencionou-se que o mês seria reservado para conscientização popular sobre o fortalecimento do combate à violência contra pessoas idosas, sendo definido a cor violeta como símbolo desta campanha.

Esta cartilha tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre os tipos de violência praticada contra pessoas idosas, induzir a conscientização social sobre este grave problema e instruir sobre medidas a serem adotadas para prevenir, identificar e denunciar.

A violência contra a pessoa idosa deve ser entendida como uma grave violação aos Direitos Humanos e de acordo com o Art. 3º, da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Ainda, o Art. 4º da referida Lei estabelece expressamente punições a pessoas que cometem atos de violência, dispondo que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

Almejamos que o conteúdo dessa cartilha alerte e conscientize a sociedade brasileira sobre o grave problema da violência praticada contra os nossos idosos no Brasil, para que juntos possamos promover e defender os direitos desse seguimento populacional tão importante.

Antônio Costa

*Secretário Nacional de Promoção de Direitos
da Pessoa Idosa*



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

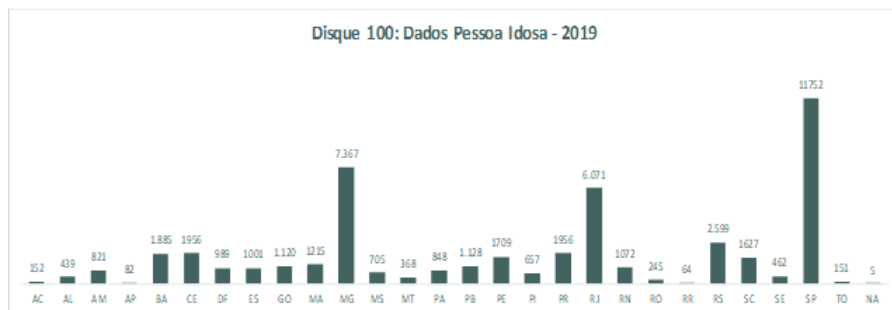
De acordo com o dicionário formal da língua portuguesa, violência é conceituada como qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto. Ação violenta, agressiva, que faz uso da força bruta: cometer violências.

Entretanto, quando analisamos os aspectos jurídicos, este conceito ganha mais amplitude e relevância, afinal, todo e qualquer constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que agrida ou obrigue uma pessoa a fazer o que lhe é imposto, também pode ser considerado ato de violência.

Ainda em 2017, o Brasil superou a marca dos 30,2 milhões de idosos, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE. Este crescimento substancial do número de pessoas idosas no país revela novos problemas e desafios a serem superados, como é o caso da violência praticada contra os idosos.

A violência praticada contra pessoas idosas é multifatorial. Entre os fatores e causas dessa violência, elencamos alguns, tais como, desvalorização e falta de respeito pela pessoa idosa; desconhecimento da lei e dos direitos dos cidadãos mais velhos; entre outros.

As denúncias de violações contra pessoas idosas representam 30% do total de denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019. Ao longo deste mesmo ano, foram contabilizados 48,5 mil registros referentes à denúncias de violações de direitos das pessoas idosas. Esses números colocam os idosos na segunda colocação entre os grupos mais vulneráveis, atrás apenas de crianças e adolescentes, com 86,8 mil denúncias (55% do total).



Esta iniciativa da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ganha relevância na medida em que propõe o fomento à conscientização para que a família, comunidade, sociedade e poder público assumam sua responsabilidade na promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas por meio do enfrentamento e combate a todo o tipo de violência.

Coordenação-Geral de Direitos da Pessoa Idosa



**QUAIS SÃO OS TIPOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA?**

QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA?

As violências contra a pessoa idosa podem ser visíveis ou invisíveis: as visíveis são as mortes e lesões; as invisíveis são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, mas provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo. A maioria dessas últimas é incontável.

Ainda, a violência contra a pessoa idosa pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações. Por diferentes motivos, entretanto, é impossível dimensioná-la em toda a sua abrangência, pois ela é subdiagnosticada e subnotificada.

Abaixo são elencados os tipos de violência praticada contra a pessoa idosa:

- » Violência Física;
- » Violência Psicológica;
- » Negligência;
- » Violência Institucional;
- » Abuso financeiro;
- » Violência patrimonial;
- » Violência sexual;
- » Discriminação.

Dados do Disque 100 - Tipo de Violência de Idoso									
ANO	NEGLIGÊNCIA	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	ABUSO FINANCEIRO E ECONÔMICO/ VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	VIOLÊNCIA FÍSICA	VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	OUTRAS VIOLAÇÕES / OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS A DIREITOS HUMANOS	VIOLÊNCIA SEXUAL	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1º Sem/2019	40,28%	24,60%	20,11%	12,15%	1,96%	0,50%	0,23%	0,16%	100,00%



**VIOLÊNCIA FÍSICA, O QUE É?
COMO IDENTIFICAR?**

VIOLÊNCIA FÍSICA, O QUE É? COMO IDENTIFICAR?

Os abusos físicos constituem a forma de violência mais perceptível aos olhos dos familiares, nem sempre o agressor(a) irá cometer agressões que sejam tão perceptíveis como situações de espancamento que promovam lesões ou traumas que possam chamar a atenção das pessoas próximas. Em algumas situações os abusos são realizados na forma de beliscões empurrões, tapas, ou agressões que não evoluem com sinais físicos.

A maior parte das agressões físicas acontecem dentro da própria casa da pessoa idosa, no seio de sua família, ocasionada por pessoas muito próximas como filhos, cônjuge, netos ou cuidadores domiciliares.

Saber reconhecer os sinais deste tipo de violência ou até mesmo tomar uma ação de denunciar o agressor, às vezes, pode ser um grande desafio para a família e para o próprio idoso, pois envolve situações de conflitos de interdependência.

» ART. 99. DO ESTATUTO DO IDOSO DISPÕE QUE:

Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena- detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1o Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena- reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2o Se resulta a morte:

Pena- reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

ENFRENTAMENTO:

- Entender e reconhecer que muitos idosos estão em situação de extrema vulnerabilidade, às vezes ocasionadas por patologias pré-existentes que podem deixar os sinais da violência física camuflados em meio as debilidades físicas.
- Observar o comportamento de familiares que possam estar agindo de forma mais agressiva, ou mesmo o comportamento do próprio idoso em buscar um certo distanciamento físico de alguma pessoa ou rejeição a contatos afetivos podem ser sinais de alerta sobre violências físicas.
- Em caso de dúvidas sobre os sinais de violência física, procure ajuda da polícia, ou avaliação médica ou de profissionais capacitados que poderão avaliar.
- Em hipótese alguma aceite situações de violência física, denuncie no disque 100, no aplicativo Direitos Humanos; ou em uma delegacia da pessoa idosa, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia ou ainda o Conselho de Direitos de Pessoas Idosas, assistente social etc.
- O importante é não aceitar violência, denunciar e buscar ajuda.

ABUSO PSICOLÓGICO TAMBÉM É VIOLÊNCIA?

Sim! Abuso psicológico praticado com atos, tais como, agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo, ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição a liberdade de expressão; bem como submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, promovendo insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima do ofendido, é considerado violência psicológica e crime passível de pena de detenção.

O Estatuto do Idoso no parágrafo 1º do Art. 19, dispõe que, (...) considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico..

» ENFRENTAMENTO:

- Observar a alteração de humor, sentimentos depressivos externalizado pela pessoa idosa seguido de sentimento de desvalorização e rejeição;
- Frases de menosprezo à pessoa idosa, demonstrando que o mesmo é um “peso para a família”;
- Gestos e ações que demonstrem impaciência e nervosismo ocasionados com a situação de fragilidade e dependência da pessoa idosa;
- Entender que até mesmo idosos em bom estado físico ou neurológico, podem sofrer violência psicológica, quando os envolvidos demonstram apenas interesses relacionados às finanças da pessoa idosa e não se preocupam com a afetividade e vínculos emocionais;
- Ofensas, xingamentos e ameaças podem ser considerados violência psicológica contra a pessoa idosa;

- Alerta: Entender que sofrimento mental e psicológico provocado por esse tipo de violência contribui para o desenvolvimento de processos depressivos e autodestrutivos, por vezes levando à ideação, tentativas de suicídio ou mesmo ao suicídio consumado;
- Em caso de dúvidas sobre os sinais de violência psicológica, procure ajuda de um profissional da área, ou da promotoria;
- Em hipótese alguma aceite situações de violência psicológica denuncie no Disque 100, no aplicativo Direitos Humanos; ou em uma delegacia da pessoa idosa, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia ou ainda o Conselho de Direitos de Pessoas Idosas, assistente social etc.



NEGLIGÊNCIA, ABANDONO E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL TAMBÉM SÃO CONSIDERADOS ATOS DE VIOLÊNCIA?

Sim! No caso de negligência e abandono, o ato se consuma pela recusa ou à omissão de cuidados que podem acarretar em sérios prejuízos ao bem estar físico e psicológico da pessoa idosa.

>> NEGLIGÊNCIA:

trata-se da recusa ou à omissão de cuidados. É um ato muito comum, pois se manifesta frequentemente tanto no seio familiar como em instituições que prestam serviços de cuidados e acolhimento a pessoas idosas.

>> ABANDONO:

é uma forma de violência que se manifesta pela ausência de amparo ou assistência pelos responsáveis em cumprir seus deveres de prestarem cuidado a uma pessoa idosa.

>> VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:

trata-se de qualquer tipo de violência exercida dentro do ambiente institucional (público ou privado) praticada contra a pessoa idosa. Esclarecendo que instituições podem cometer negligência citada acima através de uma ação desatenciosa ou omissa por parte dos funcionários ou por não cumprir alguma ação que deveria ter sido realizada pela mesma. A Violência Institucional pode ser praticada quando por meio de um dos seus funcionários é realizado algum ato de abuso, agressão física ou verbal no ambiente da instituição (ILPI, hospital, banco etc)

A proibição ou negativa de atender a pessoa idosa que esteja necessitando de cuidados de saúde é crime.

Os casos mais comuns são de inadequação das instalações físicas, alimentação incorreta, não fornecimento de medicações ou a má administração de medicação e cuidados na precariedade de assistência à sua saúde, tanto domiciliar quanto institucional.

No Estatuto do Idoso, o Art. 4º dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

ENFRENTAMENTO:

- Observar situações que configurem negligência e abandono (Ex.: desnutrição, caquexia (idoso muito fraco e debilitado); condições precárias de higiene corporal; condições precárias de higiene e limpeza do ambiente onde o idoso vive;
- Observar se as medicações e alimentos estão sendo oferecidos adequadamente;
- Avaliar o quarto da pessoa idosa em relação a segurança e salubridade;
- Avaliar a descontinuidade da participação da pessoa idosa em grupos sociais, consultas médicas e atividades que o mesmo tinha hábito de frequentar e procurar saber a causa do distanciamento social da pessoa idosa;
- Observar famílias que abandonam o vínculo com a pessoa idosa após a institucionalização da mesma em instituição de longa permanência para idosos- ILPI, deixando de cumprir suas responsabilidades para com o cuidado do bem estar da pessoa idosa;
- Avaliar se os serviços públicos ou privados não estão prestando serviços de atendimento com zelo e respeito à condição da pessoa idosa;
- Em caso de dúvidas sobre os sinais de negligência, abandono ou descumprimento das leis de defesa aos direitos da pessoa idosa, procure ajuda de um profissional da área, ou do Ministério Público;
- Em hipótese alguma aceite situações de negligência, denuncie no disque 100, no aplicativo Direitos Humanos; ou em uma delegacia da pessoa idosa, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia ou ainda o Conselho de Direitos de Pessoas Idosas, assistente social etc.

ABUSO FINANCEIRO TAMBÉM É CONSIDERADO PRÁTICA DE VIOLÊNCIA?

Sim! O Abuso Financeiro caracterizado pela exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros é um tipo de violência contra a pessoa idosa.

Esse tipo de situação acontece frequentemente. O violador se apropria indevidamente do dinheiro, cartões bancários da pessoa idosa utilizando o valor para outras finalidades que não sejam a promoção do cuidado.

Geralmente acontece por parte de familiares, conhecidos e instituições financeiras. Alguns idosos são vítimas deste tipo de violência devido à falta de informação ou ainda por acreditar na ação despretensiosa do violador.

Atualmente, observa-se aumento de número de golpes financeiros e fraudes em empréstimos consignados. Este tipo de violência deve-se a vários fatores relacionados às vulnerabilidades comuns entre as pessoas idosas.

O Estatuto do Idoso Art. 104 dispõe que reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: Pena- detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Violência financeira ocorre com a indevida exploração da renda do idoso, às vezes obrigando-o a contrair empréstimos e outras dívidas. A violência através da exploração financeira é crime com penalidade passível de detenção.

De acordo com dados do Disque 100, balanço do primeiro semestre de 2019, houve 11.240 denúncias de Violações de Abuso Financeiro contra Idosos em todo o país.

ENFRENTAMENTO:

- Observar situações que sugiram ou comprovem coação ou chantagem emocional sobre a pessoa idosa, em relação à decisões sobre utilização de valores financeiros;
- Observar o comportamento e presença de visitas somente em épocas de recebimento e saque da aposentadoria;
- Observar a apropriação indevida do cartão bancário da pessoa idosa, sem os devidos esclarecimentos ou permissão;
- Observar o uso do nome da pessoa idosa para prática de empréstimo financeiros que não foram solicitados pelo mesmo;
- Observar se existe coação a entrega do valor do benefício da aposentadoria.
- Fiscalizar e pesquisar a procedência de vendedores ambulantes, de publicações de vendas ou empréstimos, mensagem de internet ou em aplicativos de comunicação social (whatsapp, facebook etc) que solicitem os dados da pessoa idosa, pois muitos violadores utilizam destas ferramentas para impetrarem golpes financeiros;
- Em caso de dúvidas sobre os sinais de violência financeira ou descumprimento das leis de defesa aos direitos da pessoa idosa, procure ajuda em órgãos de defesa dos direitos da pessoa idosa.
- Em hipótese alguma aceite situações de violência financeira, denuncie no Disque 100, no aplicativo Direitos Humanos; ou em uma delegacia da pessoa idosa, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia ou ainda o Conselho de Direitos de Pessoas Idosas, assistente social etc.

O QUE É VIOLÊNCIA PATRIMONIAL?

Configura-se violência patrimonial contra a pessoa idosa qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, como forçá-lo a assinar um documento sem lhe ser explicado para que fins é destinado, alterações em seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipação de herança ou venda de bens móveis e imóveis sem o consentimento espontâneo do idoso, falsificações de assinatura, etc.

A autonomia da pessoa idosa, enquanto sujeito de direitos é, sem dúvida, uma premissa que deve ser respeitada e promovida.

Vale ressaltar que, a maioria dos idosos no Brasil não possuem condições e recursos financeiros que lhes permitam acessar os meios adequados como a contratação de advogados para intermediar transações patrimoniais, ficando sob o cuidado de filhos e familiares próximos as escolhas e decisões que deveriam ser tomadas pela pessoa idosa detentora dos bens.

O Art. 102 do Estatuto do Idoso dispõe que apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

O Art. 107, tipifica como crime passível de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, a qualquer pessoa incluída os da família, a coação do idoso, sob qualquer pretexto, a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, se esta não for da sua livre vontade.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente: Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

ENFRENTAMENTO:

- Observar sinais de coação ou chantagem emocional com a pessoa idosa, em relação aos bens móveis e imóveis;
- Antecipação de herança e venda de bens móveis e imóveis durante o período da pandemia. Com o início do isolamento social decorrente da pandemia, chama a atenção o aumento significativo de casos denunciados de violência patrimonial ou financeira contra idosos relacionados à antecipação de herança ou venda de imóveis, empréstimos consignados, etc. Este fato pode sugerir e até mesmo evidenciar a violação de direitos de pessoas idosas no país, quando o idoso é coagido e obrigado a tomar decisões e assinar documentos contra sua própria vontade, ferindo sua autonomia decisória sobre sua vida, finanças e bens;
- Conflitos familiares em relação aos bens e patrimônios podem ser resolvidos juridicamente, considerando que o respeito ao direito de escolha da pessoa idosa deve ser priorizado e respeitado;
- Em caso de dúvidas sobre os sinais de violência patrimonial, ou descumprimento das leis de defesa aos direitos da pessoa idosa procure a rede de proteção dos direitos da pessoa idosa (Conselhos do idoso; Delegacias do Idoso; Ministério Público; entre outros).
- Em hipótese alguma aceite situações de violência patrimonial; denuncie no Disque 100, no aplicativo Direitos Humanos, em uma delegacia da pessoa idosa, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia ou ainda o Conselho de Direitos de Pessoas Idosas, assistente social etc.
- O importante é não aceitar violência, denunciar e buscar ajuda.

0 QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A PESSOA IDOSA?

Este tipo de violência refere-se ao ato sexual utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas, através de coação com violência física ou ameaças.

Essas violências podem ocorrer na própria casa, cometidos por pessoas da família e também em instituições que prestam atendimento a pessoas idosas. Mulheres idosas com patologias físicas que as impeçam de andar, são ainda mais vulneráveis. Atos como beijos forçados, penetração não consentida e toques no corpo da mulher são atos mais comumente observados.

Algumas pessoas idosas acometidas de doenças neurológicas ou psiquiátricas (ex: Alzheimer, esquizofrenia etc.) podem ter dificuldade de transmitir a informação corretamente, dificultando a denúncia da violência sofrida, tornando-se um alvo ainda mais vulnerável para este tipo de violência.

O Estatuto do Idoso no Art. 99 dispõe que, expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado: Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa . § 1o Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 2o Se resulta a morte: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

ENFRENTAMENTO:

- Observar comportamento de instabilidade emocional, manifestação de tristeza e choro sem causa aparente;
- Avaliar reações de rejeição ao toque físico;
- Observar sinais de violência física;
- Observar a recusa de ajuda em relação ao banho ou troca de roupa que possa expor a situação de nudez;
- Avaliar as informações e falas transmitidas pela pessoa idosa relacionadas ao seu corpo, e sentimentos de medo de assuntos sobre o tema;
- Observar atitudes de indivíduos com alteração de comportamento e atitudes suspeitas em relação a pessoa idosa;
- Em caso de dúvidas sobre os sinais de violência sexual ou descumprimento das leis de defesa aos direitos da pessoa idosa procure ajuda na rede de apoio e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- Em hipótese alguma aceite situações de violência sexual, denuncie no Disque 100, no aplicativo Direitos Humanos, em uma delegacia da pessoa idosa, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia ou ainda o Conselho de Direitos de Pessoas Idosas, assistente social etc.
- O importante é não aceitar violência, denunciar e buscar ajuda.

DISCRIMINAÇÃO TAMBÉM É VIOLÊNCIA?

Sim. Este tipo de violência refere-se à comportamentos discriminatórios, ofensivos, desrespeitosos em relação à condição física característica de uma pessoa idosa, desvalorizando e inferiorizando-a simplesmente por sua condição. Uma atitude discriminatória resulta na destruição ou comprometimento dos direitos fundamentais do ser humano, prejudicando um indivíduo no seu contexto social, cultural, psicológico, político ou econômico.

Em relação a pessoa idosa, o termo Ageísmo tem sido utilizado na tipificação e combate a crimes de discriminação e preconceito relacionados a característica da idade alcançada pela pessoa idosa.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2016, publicou um estudo onde foram entrevistadas 83 mil pessoas em 57 países e o estudo mostrou que 60% de entrevistados possuíam visão negativa sobre o envelhecimento.

A discriminação devido a idade (ageísmo) pode provocar inúmeras consequências, que são correlacionadas a violência psicológica e emocional, como a perda da autoestima, aumento no risco de depressão, desejo de isolamento social entre outros.

O Estatuto do Idoso no Art. 96 dispõe que discriminar a pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. § 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

O Art. 100 dispõe que constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho.

ENFRENTAMENTO:

- Fazer entender que o processo de envelhecimento é algo natural;
- Difundir socialmente estas informações sobre a criminalização da discriminação contra a pessoa idosa;
- Não aceitar as práticas de piadas ofensivas contra a pessoa idosa;
- Não infantilizar ou tratar a pessoa idosa com falas pejorativas;
- Observar a mudança de comportamento da pessoa idosa quando está em determinados locais ou conversas que demonstrem sentimento de mal-estar e baixa da autoestima;
- Ensinar aos mais novos sobre a cultura do respeito e valorização das pessoas idosas;
- Observar falas ofensivas e discriminatórias contra a pessoa idosa e denunciar a violência praticada.



**VIOLÊNCIA CONTRA
PESSOA IDOSA DURANTE
O CONFINAMENTO SOCIAL
(COVID-19)**

VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA DURANTE O CONFINAMENTO SOCIAL (COVID-19)

As condições de vulnerabilidade em que se insere a população idosa, isso em condições normais, foram exacerbadas com o advento da pandemia que intensificou, de forma substancial, o risco iminente de práticas de violações de direitos decorrentes, principalmente, da condição de isolamento social em que se submetem as pessoas idosas no país na atual conjuntura.

O isolamento social, conduta tomada pelas autoridades sanitárias para reduzir a velocidade de transmissão da COVID-19, é uma medida de proteção para a população idosa, que é classificada como público mais vulnerável e suscetível às complicações mais graves da doença.

Entretanto, a medida também acaba por expor os idosos à situações de risco para práticas de violações de direitos. Nesse cenário, a violência, em suas variadas formas, se destaca e ganha relevância, já que em condição de isolamento social o idoso pode estar mais propenso a ser violentado, coagido, torturado e obrigado a tomar decisões sobre sua vida e seus bens, mesmo contra a sua própria vontade.

Dados mais recentes do canal Disque 100 apontam para um crescimento de denúncias de violações de direitos das pessoas idosas durante o período da pandemia e isolamento social. Nesse contexto, a situação de violência contra idosos tornou-se mais crítica.

A violência praticada contra pessoas idosas é multifatorial. Entre os fatores e causas dessa violência, elencamos os principais:

- » **Desvalorização e falta de respeito pela pessoa idosa;**
- » **Desconhecimento da lei e dos direitos dos cidadãos mais velhos;**
- » **Equivocada convicção de que o patrimônio das pessoas idosas pertence automaticamente também aos seus familiares;**
- » **Ideia incorreta de que os familiares e as instituições têm legitimidade para decidir em nome das pessoas idosas;**

» **Sensação de segurança para cometer violência, relacionada a certeza de que a pessoa idosa não poderá sair de casa ou ter contato com terceiros.**

Infelizmente, a sensação de impunidade acaba por contribuir para que as práticas de violência contra idosos se perpetue no país. Esta situação se deve a alguns fatores, tais como:

» **Dependência;**

» **Vergonha ou medo da vítima em apresentar queixa;**

» **Desconhecimento de que essas práticas constituem crime e que os seus autores podem ser punidos severamente;**

» **Delegação de competência a outras pessoas a gestão dos seus rendimentos e da sua pessoa, não tomando as precauções necessárias; entre outras razões.**

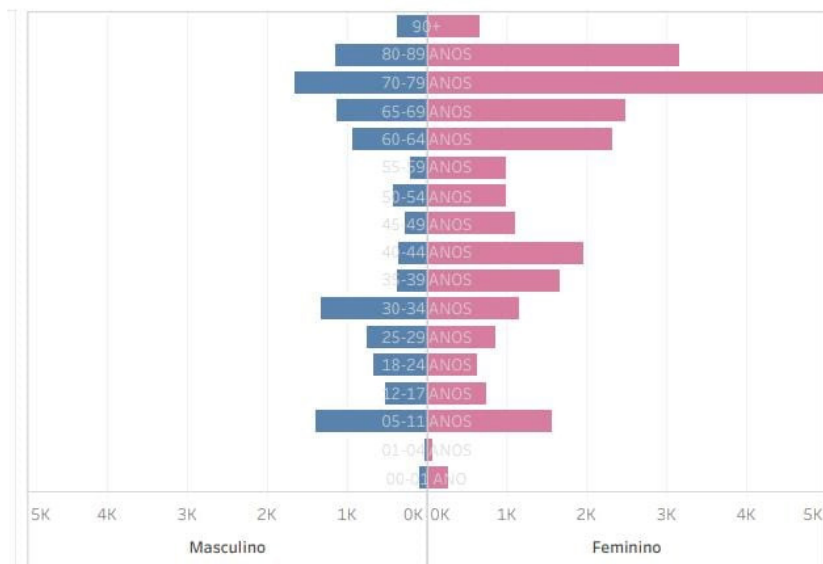
No gráfico abaixo temos a amostragem do gráfico da evolução de denúncias registradas na ouvidoria do MMFDH entre os meses de Março a Maio de 2020.

Evolução diária de denúncias registradas - COVID-19



Se avaliarmos os dados demonstrativos em relação a faixa etária e sexo das vítimas observaremos que a incidência destas violências predominam entre pessoas com idades entre 60 e 90 anos, em especial o destaque para a leitura de mulheres com faixa etária entre 70 e 79 anos de idade.

Faixa etária por sexo da vítima - COVID-19



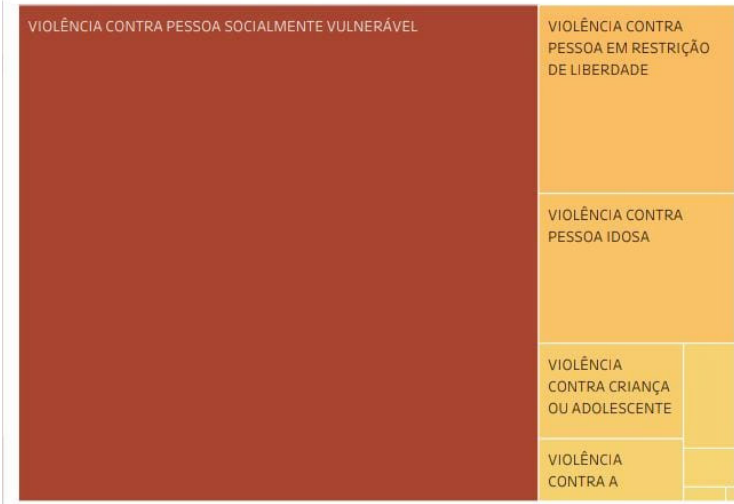
Quando os dados foram avaliados sobre os tipos de violência denunciadas, foi observando um crescimento de denúncias relacionadas à violência institucional, devido a diminuição dos atendimentos em unidades de saúde ocasionadas pela necessidade de contingenciamento durante os primeiros meses devido à COVID-19.

Tipo de Violação - COVID-19



Já na descrição dos grupos vulneráveis, foi observado que a violência contra pessoas idosas compõem o segundo grupo, sendo que muitas das denúncias de restrição de liberdade também partem do grupo de pessoas idosas, que estão socialmente confinadas devido a prevenção dos riscos de contaminação da Covid-19.

Distribuição por grupo - COVID-19



A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compreende que, neste momento de extrema vulnerabilidade da população idosa no Brasil, é necessário e urgente a adoção de medidas para proteger nossos idosos, coibindo práticas que violem seus direitos positivados no ordenamento jurídico acima explanado. Ao mesmo tempo, precisamos preservar a autodeterminação e autonomia das pessoas idosas oferecendo o apoio necessário para superar os desafios que se apresentam neste cenário de pandemia com o isolamento social.

A autonomia da pessoa idosa, enquanto sujeito de direitos é, sem dúvida, uma premissa que deve ser respeitada e promovida. Dessa forma, além das diversas ações que estão sendo desenvolvidas pela SNDPI, almejamos que as informações sobre o tema de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa possam contribuir com a conscientização da sociedade civil e dos poderes públicos em todas as esferas, na luta contra estas violações.

ONDE POSSO DENUNCIAR OU SOLICITAR AJUDA?

Além das denúncias no Disque 100, no aplicativo Direitos Humanos;

- » **Delegacias Especializadas na Proteção ao Idoso, caso no seu município não tenha delegacia especializada, procure qualquer delegacia e denuncie;**
- » **Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;**
- » **Ou procure o Ministério Público mais próximo a sua residência (Estatuto do Idoso – capítulo II).**

Abaixo lista de alguns dos órgãos e delegacias que foram acionados nesta luta contra a violência a pessoas idosas:

Pessoa Idosa - Órgãos acionados
Agência Nacional de Viação Civil (ANAC)
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ
Centro de Defesa Nacional de População de Rua
Centro de Referência - Idoso
Centro de Referência de Assistência Social - (CRAS)
Centro de Referência em Direitos Humanos
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS)
Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência
Conselho Estadual de Direitos Humanos
Conselho Estadual do Idoso
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA- CEDCA)
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Conselho Municipal do Idoso
Conselho Tutelar
Coordenadoria da Pessoa com Deficiência
Coordenadoria de Direitos da Pessoa Idosa
Corregedorias
Defensoria Pública do Estado
Delegacia de Polícia
Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
Ministério da Cidadania
Ministério da Defesa
Ministério da Saúde
Ministério das Relações Exteriores - MRE
Ministério Público
Ministério Público do Trabalho
Ministério Público Federal
Ministério Público Militar
Outros
Ouvidoria
Ouvidoria de Polícia
Polícia Civil
Polícia Federal
Polícia Militar
Prefeitura Municipal
Promotoria da Infância - CAOPIJ
Promotoria de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos
Promotorias de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos
Secretaria da Administração Penitenciária
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
Secretaria Estadual de Direitos Humanos
Secretaria Municipal

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência
Secretaria Municipal de Ação Social
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Direitos Humanos
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Segurança Pública
Tribunal de Justiça
Universidades
Vara de Execução Penal

LISTA DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS:

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
08ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de São Paulo - SP
1º Delegacia do Idoso de Guarulhos - SP
10ª Distrito Policial de Fortaleza - CE
110ª Delegacia de Polícia - Teresópolis - RJ
1ª Seccional DEPI - São Paulo - SP
2ª Delegacia de Polícia de Bagé - RS
2ª Delegacia do Idoso e 35ª Delegacia de Polícia de São Paulo - SP
2ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
33ª Delegacia de Polícia Vila Mangalot
39ª Delegacia de Polícia Vila Gustavo - Zona Norte
54ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
59ª DP- DELEGACIA DE POLICIA- Duque de Caxias- RJ
6ª Delegacia de Polícia do Idoso
6ª DP da Capital - Especializada de Idoso - Florianópolis
7ª Especializada Delegacia de Defesa do Idoso
77ª Distrito - Santa Cecília
7ª-Delegacia de Polícia

8ª Delegacia de Polícia Especializada de Proteção ao Idoso
9ª Delegacia da Mulher
CEPOLC- CENTRO DE INFORMAÇÕES- BH- MINAS GERAIS
DEAI Delegacia do Idoso e PCD - Anápolis - GO
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso 37
Delegacia da Pessoa idosa
Delegacia dde Polícia de Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo
Delegacia de Atendimento à Infância, Juventude e Idoso - DAJI- Dourados-MS
Delegacia de Atendimento e Proteção à Pessoa Idosa
Delegacia de Atendimento e Proteção a Pessoa Idosa - Serra - ES
Delegacia de Atendimento e Proteção à Pessoa Idosa (DAPPI) de Vitória - ES
Delegacia de Polícia Civil de Barueri -SP
DELEGACIA DE POLICIA DA PESSOA IDOSA -PCD - CREAD - DE ARAGUAÍNA -TO
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Belo Horizonte - MG
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Guarulhos- SP
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Osasco - SP
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Santa Maria - RS
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Santos - SP
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e PCD de Porto Alegre - RS
Delegacia de Polícia do Idoso - Recife - PE
Delegacia de Polícia Especializada de Proteção ao Idoso de Carapicuíba - SP
DELEGACIA DE POLICIA JUDICIÁRIA PLANTÃO POLICIAL - VITÓRIA / ES
Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI
Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) - Tubarão - SC
Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) - Videira - SC
Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa
Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa de Viana- ES
Delegacia de Proteção ao Idoso
Delegacia De Proteção ao Idoso - 2ª Seccional - Zona Sul
Delegacia de Proteção ao Idoso - 5º DEPI Seccional de Tatuapé / 30º DP
Delegacia de Proteção ao Idoso - Goiânia - GO
Delegacia de Proteção ao Idoso - Vitória (ES)

Delegacia de Proteção ao Idoso (DPID) da Polícia Civil
Delegacia de Proteção ao Idoso -4ª DEPI Seccional Zona Norte - São Paulo -9° DP/SP/40ª/45ª; 28ª; 74ª
Delegacia de Proteção ao Idoso de João Pessoa - PB
Delegacia de Proteção ao Idoso de Mogi das Cruzes - SP
Delegacia de Proteção ao Idoso de Porto Alegre-RS
Delegacia de Proteção ao Idoso de Ribeirão Preto - SP
Delegacia de Proteção ao Idoso de Santo André - SP
Delegacia de Proteção ao Idoso de São José dos Campos
Delegacia de Proteção ao Idoso de São Luís - MA
Delegacia de Proteção ao Idoso de São Luís- MA
Delegacia de proteção ao idoso, à mulher e à criança de Araguari/MG
Delegacia do Idoso
Delegacia do Idoso - 6° DEPI Seccional de Santo Amaro / 11° DP
Delegacia do Idoso - 3° DEPI - Zona Oeste 46ª
Delegacia do Idoso - 5 Seccional - Parte da Zona Leste - SP
Delegacia do Idoso - 6° Seccional
Delegacia do Idoso - 6° Seccional Zona Sul - SP- Santo Amaro (47ª; 92ª)
Delegacia do Idoso - Barueri
Delegacia do Idoso - Carapicuíba/Barueri
Delegacia do Idoso - Diadema
Delegacia do Idoso - Diadema - SP
Delegacia do Idoso - Osasco - SP
Delegacia do Idoso - São Bernardo do Campo
Delegacia do Idoso - São Paulo - SP
Delegacia do Idoso - São Paulo - SP- 6ª- Santo Amaro
Delegacia do Idoso - Sorocaba - SP
Delegacia do Idoso - Taboão da Serra - SP
Delegacia do Idoso - Vila Velha - ES
Delegacia do Idoso - Vitória
Delegacia do Idoso de Cariacica - ES
Delegacia do Idoso de Mogi das Cruzes -SP
Delegacia do Idoso de Porto Alegre - RS
Delegacia do Idoso de Ribeirão Preto - SP

Delegacia do Idoso de Santo André
Delegacia do Idoso de Santo André - SP
Delegacia do Idoso e da Mulher de São José do Rio Preto - SP
Delegacia do Idoso- Jaboatão dos Guararapes- PE
Delegacia do Idoso-Rio Branco-AC
Delegacia Especial de Atendimento a Pessoa Idosa (DEAPTI) do Rio de Janeiro - RJ
Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso - DESATIVADO
Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI) de Salvador - BA
Delegacia Especial de Atendimento às Pessoas da Terceira Idade
Delegacia Especial de Atendimento às Pessoas da Terceira Idade - Rio de Janeiro
Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso - Belo Horizonte
Delegacia Especializada de Crime Contra Idoso - DECCI
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DAIJI
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - DEPI - Belém
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Itabaiana
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso - Lagarto
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso (DEPI) - Palmas
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Aracaju - SE PI/PCD
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Belo Horizonte - MG
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de Natal - RN
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de São Bernardo do campo - SP
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência – Fortaleza/CE
Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso- São José- SC
Delegacia especializada de proteção ao idoso.
Delegacia Especializada de Segurança e Proteção à Pessoa Idosa de Teresina - PI
Delegacia Especializada do Idoso
Delegacia Especializada do Idoso - Zona Leste 8ª Seccional - São Mateus
Delegacia Especializada em Atendimento ao Idoso de Campina Grande
Delegacia Especializada violência contra Idoso - AM
Delegacia Estadual de Proteção ao Idoso- Palmas
Delegacia Polícia do Idoso de Recife - PE

Delegacia Seccional - Taboão da Serra - SP

Existe outra Delegacia no SIMEC com o endereço atualizado

Inativo

Núcleo de Proteção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais (NPINE) de Boa Vista--DELEGACIA

REFERÊNCIAS TEÓRICOS:

Importância da Política Nacional do Idoso no Enfrentamento da Violência: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9134/1/Import%C3%A2ncia%20da%20pol%C3%ADtica.pdf>

Indicadores de Violência da ouvidoria Nacional: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/indicadores>

Caderno de Violência Contra a Pessoa Idosa http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf

Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; 2013. <https://www.scielo.br/pdf/csc/v19n8/1413-8123-csc-19-08-03617.pdf>

O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal /Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. – Brasília : MPDFT,2013. https://mpdft.mp.br/portal/pdf/comunicacao/Cartilha_Violencia_Idosos.pdf

Você sabe o que é ageísmo? Campanha debate preconceito por idade: <https://jornal.usp.br/universidade/acoes-para-comunidade/voce-sabe-o-que-e-ageismo-campanha-debate-preconceito-por-idade/>

Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. É possível prevenir. É necessário superar. 2013 — Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República — SDH/PR

SECRETARIA NACIONAL DE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL